EUROPA

NIHIL PRIUS FIDE
NOTARIO

ESCRITURA

Luis Alvim Pinheiro Belchior
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra Edifício S. José - 4.º, Sala 402 2750-326 Cascais
Tlf: 214 849 610 Fax: 214 849 619 e-mail: notariolbelchior@mail.telepac.pt www.notarioluisbelchior.com
http://pt-br.facebook.com/cartorionotarialdecascaisluisbelchior

FOTOCÓPIA

---Certifico que a presente fotocópia, está conforme o original e foi extraída da Escritura lavrada desde folhas 126 a folhas 127v do livro de Notas para Escrituras Diversas deste Cartório número 769.---------

Cascais, quinze de Setembro de dois mil e vinte.------

NIF do Notário 178429503.----------

A colaboradora Paula Martins inscrita na ON sob o nº 3/43 no uso da autorização do notário publicitada em 06/05/2020 no sítio da Ordem dos Notários:————————

paulamartins

Ato Notarial
Reg. P4413pm

EUROPA
NIHIL PRIUS FIDE
NOTARIO

1pm

Livro 769
Fls. 126
7

DOCUMENTO TITULADO POR NOTÁRIO - ESCRITURA PÚBLICA

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

——No dia quinze de setembro de dois mil e vinte, em Cascais, na Alameda Combatentes da Grande Guerra, Edifício S. José, quarto andar, sala 402, perante mim, Luís Alvim Pinheiro Belchior, notário em Cascais, compareceram:——

——Margarida de Melo Grandvaux Barbosa, titular do Cartão de Cidadão 09797125 1 ZX8, válido até 27/08/2028, emitido pela República Portuguesa, NIF 202770176, solteira maior, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, e Marta Martins Costa da Cruz, titular do Cartão de Cidadão 10577416 2 ZY5, válido até 15/09/2021, emitido pela República Portuguesa, NIF 216382912, casada, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na sede social, que intervêm, respectivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, no cumprimento da deliberação da Assembleia Geral da associação com a denominação **Associação Prevenir**, titular do NIPC 506124428, com sede na Rua Feliciano Castilho, Penedo, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, constituída por escritura outorgada em oito de outubro de dois mil e dois no Vigésimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa,

lavrada a folhas 39 do livro 58M, sendo que a qualidade e poderes resultam, respetivamente, da ata n.º 12 da assembleia geral de vinte e oito de março de dois mil e dezanove (auto de posse) e da ata n.º 13 da assembleia geral de vinte e nove de junho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, conforme certidões que apresentam, tendo sido feita a consulta ao RCBE.———

———A sua identidade foi verificada pela exibição dos referidos documentos.———

———E por elas foi dito:———

———Que no uso dos poderes conferidos pela referida Assembleia Geral (acta 13), alteram os estatutos da associação quanto aos fins e sede, conferindo nova redacção ao artigo 2° e ao n° 1 do artigo 3°, que passa a ser a seguinte:———

Artigo 2°

(Fins da Pessoa Coletiva)

A Associação Prevenir tem os seguintes objetivos: ---

a) Prevenção e promoção da saúde;———

b) Prevenção da doença mental;———

c) Prevenção das toxicodependências;———

d) Prevenção do estresse ocupacional;———

e) Prevenção dos acidentes de trabalho;———

f) Formação de agentes educativos e agentes de saúde;——

g) Promoção da igualdade de género, bem como de

EUROPA
NIHIL PRIUS FIDE
NOTARIO

2pm

Livro 769
Fls. 127
4

políticas de não discriminação quanto ao género, raça, origem e credo e;

h) Atenção e proteção da infância e das famílias - acompanhamento de casos de risco.

Artigo 3°

(Sede e Escritórios de Representação da Pessoa Coletiva)

1. A Associação Prevenir tem a sua sede na Rua dos Bombeiros 159/159 A, 2645-030 Alcabideche, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

Assim o outorgaram.

DOCUMENTOS:

☐ Arquivado - Certidões das atas sociais que legitimam a intervenção das outorgantes; listas de presenças;

☐ Arquivado - Certificado de admissibilidade de firma emitido em 04/09/2020 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas - código de acesso 1870-0707-5451.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.

Documento Notarial Registado P-4413 4

CG-E-QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE

M3.
18.

---ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PREVENIR---

--- CAPÍTULO I – Denominação, Fins, Sede, e Disposições Patrimoniais---

--- Artigo 1º---

--- (Denominação) ---

1. A Associação Prevenir é uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, estabelecida para a prevenção e promoção da saúde, nos termos da legislação aplicável. ---

2. A Associação Prevenir é independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso. ---

---Artigo 2º ---

--- (Fins da Pessoa Coletiva) ---

A Associação Prevenir tem os seguintes objetivos: ---

a) Prevenção e promoção da saúde ---

b) Prevenção da doença mental ---

c) Prevenção das toxicodependências ---

d) Prevenção do estresse ocupacional ---

e) Prevenção dos acidentes de trabalho ---

f) Formação de agentes educativos e agentes de saúde ---

g) Promoção da igualdade de género, bem como de políticas de não discriminação quanto ao género, raça, origem e credo e ---

h) Atenção e proteção da infância e das famílias - acompanhamento de casos de risco. ---

--- Artigo 3º ---

--- (Sede e Escritórios de Representação da Pessoa Coletiva) ---

1. A Associação Prevenir tem a sua sede na Rua dos Bombeiros 159/ 159 A, 2645-030 Alcabideche, freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais. ---

2. A Direção poderá estabelecer outros escritórios de representação da Associação Prevenir sempre que houver interesse desta na abertura. ---

3. A Associação Prevenir não limita o seu âmbito territorial de atuação. ---

--- Artigo 4º ---

--- (Duração) ---

1. A Associação Prevenir durará por tempo indeterminado. ---

--- Artigo 5º ---

--- (Atribuições) ---

1. Para a prossecução dos seus fins, a Associação Prevenir desenvolverá as ações que a eles se adequam, nomeadamente: ---

a) Desenvolver atividades que visem uma melhor compreensão da sociedade sobre as temáticas referidas no Artigo 2º dos presentes estatutos; ---

b) Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas no sentido da realização dos objetivos; ---

c) Estabelecer parcerias com instituições congéneres em objetivos e atividades relacionadas com os fins da Associação Prevenir; ---

d) Elaborar estudos, divulgar trabalhos realizados e editar publicações próprias; ---

e) Angariar fundos, donativos de pessoas, organizações e instituições que desejem contribuir para a realização dos objetivos e fins da Associação Prevenir; ---

f) Concorrer a subsídios no âmbito das parcerias a serem estabelecidas com as autoridades locais, distritais ou regionais portuguesas ou ainda outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais; e ---

g) Criar e implementar as intervenções junto das populações-alvo dos diferentes domínios de prevenção e promoção da saúde. ---

--- Artigo 6º ---

--- (Património Social) ---

1. Constituem receitas da Associação Prevenir: ---

a) Os rendimentos dos bens próprios; ---

b) As doações, legados e heranças que lhe sejam atribuídas; ---

c) O produto de subscrições e outras iniciativas da Associação com o objetivo de angariar fundos; ---

d) O rendimento proveniente da edição de publicações; ---

e) Os subsídios do Estado, de outros organismos oficiais, de pessoas singulares ou coletivas; ---

f) A comparticipação dos utentes; ---

g) Outras receitas provenientes de trabalhos ou serviços prestados pelos Associados ou quaisquer outros terceiros que realizem trabalho voluntário; e ---

h) As quotas pagas anualmente pelos Associados. ---

--- Artigo 7º ---

--- (Relacionamento Institucional) ---

1. A Associação Prevenir, como Associação de Solidariedade Social, privilegiará as relações de cooperação com as outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, que lhe sejam afins. ---

2. A Associação Prevenir poderá colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que não prossigam fins contrários aos seus. ---

3. Salvaguardando, sempre, o seu carácter não-governamental, a Associação Prevenir manterá as relações necessárias e suficientes com as instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais relacionadas com os fins que prossegue. ---

--- CAPÍTULO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS ---

--- Artigo 8° ---

--- (Associados) ---

1. São condições para a admissão dos associados a identificação com os objetivos constantes nestes Estatutos, bem como a solicitação da sua inscrição junto da Direção da Associação Prevenir mediante pagamento da quota anual. ---

2. Para o processo de saída voluntária da Associação Prevenir, os Associados devem endereçar requerimento à Direção, a qualquer momento. ---

3. A qualidade de Associado pode ser retirada por proposta da Direção à Assembleia Geral, em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da Associação Prevenir ou não pagamento das quotas anuais. ---

4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação Prevenir não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação Prevenir. ---

5. Os Estatutos não podem reduzir os direitos dos associados pelo facto destes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes às retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem. ---

--- Artigo 9° ---

--- (Direitos e Obrigações) ---

1. São direitos dos sócios: ---

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação Prevenir; ---

b) Participar nas atividades da Associação Prevenir; ---

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação Prevenir. ---

2. Constituem obrigações dos sócios: ---

a) Cumprir as disposições estatuárias da Associação Prevenir, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos; ---

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos; ---

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento; e ---

d) Pagar as quotas anuais. ---

--- CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO ---

--- Artigo 10º ---

--- (Órgãos) ---

1.São órgãos da Associação: ---

a) A Assembleia Geral; ---

b) O Conselho Fiscal e ---

c) A Direção. ---

1. 1. O mandato dos órgãos da Associação Prevenir não pode ter duração superior a 3 anos. ---

1.2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. ---

1.3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até a primeira quinzena do ano civil a que diz respeito. ---

--- Artigo 11º ---

--- (Composição dos corpos gerentes) ---

1. Os corpos gerentes serão, em princípio, constituídos por associados da própria instituição, pelos fundadores ou pessoas por eles designadas. ---

2. Aos membros dos corpos gerentes rão é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição. ---

--- Artigo 12º ---

--- (Funcionamento dos órgãos em geral) ---

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. ---

2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto. ---

3. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes no caso do Conselho Fiscal; pelo seu presidente, no caso da Direção e pelos membros da mesa, no caso da Assembleia Geral. ---

--- Artigo 13º ---

--- (Condições de Exercício dos Cargos) ---

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação Prevenir é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. ---

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação Prevenir exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos, podem estes ser remunerados. ---

--- Artigo 14º ---

--- (Assembleia Geral) ---

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: ---

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; ---

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; ---

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da direção; ---

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; ---

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; ---

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; ---

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; ---

h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 13°, nº 2; ---

i) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direção. ---

2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. ---

3. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência. ---

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, se outro número não tiver sido fixado nos estatutos. ---

--- Artigo 15°---

--- (Convocação da Assembleia Geral) ---

1. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou da direção. ---

2. A convocatória é feita principalmente por correio eletrónico, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos. ---

--- Artigo 16°---

--- (Funcionamento da Assembleia Geral) ---

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. ---

2. Os membros da mesa da Assembleia serão eleitos entre os associados presentes, em número de dois, sendo um Presidente e um Secretário. ---

--- Artigo 17°---

--- (Deliberações da Assembleia Geral) ---

1. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 14º. ---

2. No caso da alínea e) do artigo 14º. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 12º se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. ---

--- Artigo 18°---

--- (Conselho Fiscal) ---

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral. ---

2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: ---

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; ---

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente; ---

c) Elaborar o parecer anual sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação. ---

--- Artigo 19° ---

--- (Direção) ---

1. A Direção é o órgão de gestão e orientação corrente da Associação Prevenir. ---

2. A Direção é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Adjunto da direção. ---

3. No caso da vacatura do cargo de presidente bem como nas ausências ou impedimentos deste, será o mesmo exercido pelo vice-presidente. ---

--- Artigo 20° ---

--- (Competências da Direção) ---

1. À Direção compete gerir a Associação Prevenir e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: ---

a) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação Prevenir; --

b) Organizar, gerir e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para a realização dos fins prosseguidos pela Associação, assegurar a sua organização interna bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei; ---

c) Garantir a efetivação dos direitos dos Beneficiários; ---

d) Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação Prevenir e terceiros; ---

e) Representar a Associação Prevenir em juízo e fora dele através do Presidente da Direção, ou na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente; ---

f) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades e o Balanço Social do ano anterior, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, sendo que o Balanço Social e o Crçamento deverão ser fornecidos pela Direção ao Conselho Fiscal antes da Assembleia Geral de modo a que este possa elaborar o seu parecer sobre os mesmos. ---

g) Praticar e promover todos os atos necessários e convenientes para a prossecução dos objetivos associativos. ---

--- Artigo 21° ---

--- (Presidente da Direção) ---

1. Compete ao presidente da Direção: ---

a) Superintender a administração da Associação Prevenir, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; ---

b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos; ---

c) Representar a Associação Prevenir em juízo ou fora dele e, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente; ---

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; ---

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte. ---

---- Artigo 22°---

-- (Convocação das Reuniões) ---

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada trimestre. ---

--- Artigo 23° ---

--- (Forma de Obrigar) ---

1. Para obrigar a Associação Prevenir são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo um obrigatoriamente o Presidente ou o vice-presidente. ---

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção, devendo para o efeito mencionar a qualidade em que intervém. ---

--- CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS ---

--- Artigo 24° ---

--- (Disposições Diversas) ---

1. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. ---

2. Aprovado na Assembleia Geral Anual de 2016: ---

- A Associação Prevenir carece de finalidade lucrativa e os benefícios eventualmente obtidos com o desenvolvimento da nossa atividade devem ser dedicados ao desenvolvimento de atividades isentas de idêntica natureza; ---

- Os cargos dos representantes legais são gratuitos e não têm qualquer interesse nos resultados económicos da atividade direta ou indireta; ---

- Os sócios ou participantes da Associação Prevenir, assim como os seus cônjuges e parentes consanguíneos, até o segundo grau inclusive, não podem ser destinatários principais das operações isentas nem podem beneficiar das condições especiais na prestação de serviços (requisito não aplicável quando se trate das prestações de serviços, apartados 8º e 13º do artigo 50. Um da Lei 4/2012, de medidas administrativas e fiscais, aprovada pelo Governo das Ilhas Canárias). ---

Margarida Barbosa

Marta Costa da Cruz